

## **SEC - UBATÃ**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÃ E REGIÃO**

Base Territorial: Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairú, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Itagibá, Igrapiúna, Ituberá, Itagi, Itacaré, Jitaúna, Marau, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Taperoá e Ubatã.

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de lado - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA. CNPJ 15.246.044/0001-73. Situada na RUA RODRIGUES ALVES, 18 1º ANDAR, EDIFÍCIO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - COMÉRCIO SALVADOR - BAHIA e Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã e Região. CNPJ 03.424.167/0001-78 Situada na Avenida Marinalva nº 114 -A, Centro Ubatã-Bahia, fundado em 09/09/1999, Código Sindical nº 911.005553.26008-5, Firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª DO PERÍODO**

A presente convenção terá validade de 12 meses, vigendo a partir de 1º de Fevereiro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017.

#### **CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA E DATA BASE**

As cláusulas negociadas na presente convenção são para todas as empresas situadas nos seguintes municípios, Ubatã, Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairu, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Igrapiúna, Itagi, Itagibá, Ituberá, Jitaúna, Marau, Nilo Peçanha, Piraí do Norte e Taperoá.

#### **CLÁUSULA 3ª AVISO PRÉVIO**

- Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, ficara este dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, no caso de obter novo emprego, antes do termino do aviso e desde que já tenha cumprido pelo menos um terço do mesmo, recebendo em tal hipótese apenas os dias trabalhados.
- Os empregadores serão obrigados a especificar no aviso se é indenizado ou trabalhado.

#### **CLÁUSULA 4ª CARTA DE REFERÊNCIA**

Os empregadores terão que fornecer carta de referência ao empregado demitido sem justa causa ou que se demitam.

## **SEC - UBATÃ**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÃ E REGIÃO**

Base Territorial: Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairó, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Itagibá, Igrapiúna, Ituberá, Itagi, Itacaré, Jitaúna, Marau, Nião Peçanha, Piraí do Norte, Taperoá e Ubatã.

#### **CLÁUSULA 5ª FALTA JUSTIFICADA**

Serão consideradas justificadas sem necessidade de compensação das faltas aos serviços decorrentes de:

- Realização de exames médicos comprovados com atestado médico;
- Realização de exame de habilitação;
- Licença paternidade de 05(cinco) dias desde que comprovada posteriormente com a certidão de nascimento do filho;
- Prestação de serviço militar;
- Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;

#### **CLÁUSULA 6ª TRIÊNIO**

A título de gratificação adicional por tempo de serviços às empresas pagarão a seus empregados a seus empregados para cada 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa o valor correspondente a 3% do respectivo salário, limitado cada triênio ao equivalente ao de um salário-mínimo legal.

- A empresa ou empregador que deixa de pagar o triênio ao empregado na verificação da falta de pagamento deverá pagar em dobro, após os 10 (dez) dias do vencimento é adicional de 2% por mês subsequente.

#### **CLÁUSULA 7ª COMISSÕES E RECEBIMENTO DE CHEQUES**

Os empregados que receberem remuneração na base de comissão serão regidos nos seguintes dispositivos:

As empresas deverão manter regras de recebimentos de cheques em local bem visível ao alcance dos funcionários de acordo com art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual de comissão. Os empregados não serão responsabilizados pelos inadimplentes dos compradores nas vendas a prazo e nem pelos cheques recebidos, desde que a

## **SEC - UBATÁ**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÁ E REGIÃO**

Base Territorial: Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairú, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Itagibá, Igrapiúna, Ituberá, Itagi, Itacaré, Jitaúna, Maratú, Nilo Peçanha, Pirat do Norte, Taperoá e Ubatá.

venda a prazo e o recebimento do cheque tenha sido efetuado dentro das regras estabelecidas previamente pela empresa, ou ainda se autorizada as (vendas e recebimentos dos cheques) por administradores ou funcionário da administração.

b) Aos empregados remunerados por comissões ficam assegurados por uma percepção em cada mês de remuneração mínima equivalente ao salário mínimo ou se contar com mais de três meses na mesma empresa ao piso salarial da categoria.

c) Fica proibido aos empregadores exige cota mínima de vendas aos seus empregados comissionados vinculados a percepção da comissão ao alcance da cota.

d) Os empregados que exerçam as funções de vendedores, balconista, garçons e caixa não estão obrigados a executar tarefas de carga e descarga e nem de lavagem das instalações das empresas.

e) As verbas de férias 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos 12 meses dividido por 12 ou proporcional de um ano.

f) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados os cálculos para pagamentos de triênio obedecerão a seguinte critério: através do somatório do salário à base e comissão sob o resultado encontrado aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio, férias e 13º Salário.

#### **CLÁUSULA 8ª DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos empregados copias de recibos, contracheque ou envelopes de pagamentos de sua remuneração com especificação dos pagamentos e descontos e com o carimbo e visto do responsável pelo o pagamento no verso devidamente assinados pelo trabalhador.

## **SEC – UBATÃ**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÃ E REGIÃO**

Base Territorial: Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairú, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Itagibá, Igrapiúna, Ituberá, Itagi, Itacaré, Jitaúna, Maracá, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Taperoá e Ubatã.

#### **CLÁUSULA 9ª DA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa o direito de assistir a conferência dos valores sob sua responsabilidade não podendo ser ele responsabilizado por eventuais faltas caso ele não participe da conferência.

#### **CLÁUSULA 10ª QUEBRA DE CAIXA**

A título de quebra de caixa a empresa mensalmente pagará desde que seja ao mesmo empregado e somente para os que exercerem a função de caixa 10% do salário mínimo aos seus empregados e os e os que estejam ocupando a função.

- Ficam desobrigadas desde pagamento as empresas que não descontar de seus empregados a diferença que ocorre no caixa.
- Fica vedado promover desconto de salário dos seus funcionários das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustado, sem fundo desde que observada as normas da empresa. As empresas deverão manter regras de recebimentos de cheques em local bem visível ao alcance dos funcionários de acordo com art. 462 da Consolidação das Leis Trabalho. CLT e a Cláusula 7ª desta Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA 11ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Com exceção dos empregados em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa assegura-se estabilidade temporárias nas condições e prazos seguintes:

- Ao Pré-aposentado – por 2 (dois) anos aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa, e a dois anos da data de aquisição da aposentadoria.
- A empregada gestante – desde a confirmação até 120 (cento e vinte) dias após o parto.

## **SEC - UBATÁ**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÁ E REGIÃO**

Base Territorial: Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairú, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Itagibá, Igrapiúna, Ituberá, Itagi, Itacaré, Jitaúna, Maratú, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Taperoá e Ubatá.

#### **CLÁUSULA 12ª FORNECIMENTO DE LANCHE/ UNIFORME/ VALE TRANSPORTE/ DOCUMENTOS ASSINADOS**

As empresas serão obrigadas a fornecer lanche no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais), aos seus empregados gratuitamente após a primeira jornada de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias:

As empresas na medida em que exigirem, uso de determinada vestimenta, sapato, meia ou maquiagem, serão de suas responsabilidades o fornecimento e substituição das peças sempre que necessário sem ônus para o empregado.

Os empregados no cumprimento da Lei nº 7.418/85 e do D.L nº 247/87, fornecerão a seus empregados, no início da semana, os vales transportes necessários ao deslocamento, residência, trabalho e residência, observando-se para cálculo da quantidade o deslocamento do empregado para tomar as refeições em casa no caso do empregado morar a mais de 3 (três) quilômetros da empresa.

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados.

#### **CLÁUSULA 13ª MENOR APRENDIZ**

O empregado estudante estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízos ao seu comparecimento as aulas;
- Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

## **SEC - UBATÃ**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÃ E REGIÃO**

Base Territorial: Aiquara, Aurélio Leal, Barra do Rocha, Cairú, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Itagibá, Igrapiúna, Ituberá, Itagi, Itacaré, Jitaúna, Maráú, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Taperoá e Ubatã.

#### **CLÁUSULA 14ª JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizado, desde já independentemente de acordo de compensação que a jornada de trabalho semanas 44 hs. (Quarentá e quatro horas) serão cumpridas de forma flexível podendo inclusive na hipótese de suspensão de trabalho aos sábados, se dividida em 05 (cinco) jornadas iguais de 8 horas e 48 minutos ( oito hora e quarenta e oito minutos) de extensão cada uma delas.

#### **CLÁUSULA 15ª COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE HORAS EXTRAS**

Fica estabelecida com o comércio geral nos termo da legislação vigente, obedecidas às formalidades legais, obrigatoriamente, negociada entre o COMERCIANTE E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÃ E REGIÃO, com registro de eventual acordo no órgão competente, a compensação de trabalho nos seguintes casos:

- Prolongamento de fim de semana por existência de feriado com dias de trabalho intercalado.
- A compensação das horas extras quando for permutado em dia de feriado devera ser remunerado com 50% das horas trabalhadas com mais um dia de folga, caracterizando assim a remuneração do dia do feriado em dobro. É facultado ao empregador mediante ao acordo homologado conceder os 50% em folga também.
- o prazo para compensação das permutas de feriados é de 45 (quarenta e cinco) dias.
- A falta de acordo de permuta homologado no Sindicato dos Comerciantes obriga o pagamento com as horas extras previstas na Convenção Coletiva de Trabalho com adicional de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor das horas normais e 100%(cem por cento) nos Domingós e Feriados.
- Os funcionários ficam submetidos a registrar suas frequências todos os dias em um caderno e apresentar no Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã, todos os meses, ocorrendo a divergência nas frequências da empresa o empregador fornecerá copias da frequência do funcionário para solução de provável erro, mediante protocolo de

## **SEC - UBATÃ**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÃ E REGIÃO**

Base Territorial: Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairú, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Itagibá, Igrapiúna, Ituberá, Itagi, Itacaré, Jitaúna, Maráú, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Taperoá e Ubatã.

pedido e entrega.

#### **CLÁUSULA 16ª TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

- Só é permitido trabalho aos Domingos e Feriados com autorização do Ministério do Trabalho ou seguindo as determinações vigentes no município previsto em Convenção Coletiva, com exceção das empresas, lanchonetes e restaurantes, desde que cumpra as regras da CLT. A autorização devere estar exposta em local bem visível para efeito de fiscalização. Quando houver solicitação do empregado em obter extraordinariamente, permissão para folgar em dias deferentes dos que lhes são facultados com homologação no Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã.
- Havendo Revezamento de turnos, fica obrigada a exposição do quadro de revezamento em exibição em local visível ao público.

#### **CLÁUSULA 17ª DIVUGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS**

Os empregadores permitirão a fixação de cartazes, notas e folhetos sindicais que sejam de interesse dos empregados desde que não contenha ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os representantes do Sindicato, devidamente credenciados poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

- Será garantida a privacidade da entrevista do representante sindical e do comerciário, nas empresas da base representada, para averiguar possíveis reclamações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA 18ª LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Quando solicitada pelo sindicato a empresa liberará seus empregados dirigentes sindical por até uma semana, sem que estes sofram nenhum prejuízo, nem constrangimento em até três vezes por ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O diretor convocado não terá prejuízo de sua remuneração mensal.

## **SEC - UBATÃ**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÃ E REGIÃO**

Base Territorial: Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairú, Cumamu, Dário Meira, Gongogi, Itagibá, Igrapiúna, Ituberá, Itagi, Itacaré, Jitaúna, Mafauá, Nilo Peçanha, Piraf do Norte, Taperoá e Ubatã.

#### **CLÁUSULA 19ª TAXA ASSISTÊNCIAL**

As empresas farão desconto em folha dos valores referente a mensalidade (art. 513 "e" da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho) 1,5 % do salário do empregado nos seguintes meses Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro já no mês de Dezembro o Descontos será de 2% do Salário do empregado, devido pelos empregados representante da categoria comerciária, atendidas as seguintes condições:

- A mensalidade de vera ser repassada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã, pelas empresas depositando na conta bancaria do sindicato ou diretamente na sua Sede. Obs. Fica isento de desconto apenas o mês de Março para não coincidir com a taxa confederativa.
- Os descontos sindicais serão incidentes também sobre as Férias que é o salário do mês do trabalhador.
- O empregado que não concordar com o desconto da mensalidade poderá comparecer ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã, e abster-se do pagamento mediante carta confeccionada no próprio do punho do empregado e entregue pelo próprio, ao Sindicato sem qualquer coação.
- As empresas serão obrigadas a apresenta copias das Guias de Contribuição do imposto sindical paga no prazo de até 15 dias ou até o dia 15 do mês de Maio.

#### **CLÁUSULA 20ª PERIODO DE NATAL E ANO NOVO**

Os empregados limitam-se às vésperas de Natal o funcionamento do comércio até às 20:00 hs. A fim de permitir aos seus empregados a participação nas justas comemorações alusivas às referidas datas.

#### **CLÁUSULA 21ª DIA DO COMERCIÁRIO**

DIA DO COMERCIÁRIO: fica assegurado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro 2016 (dia 17) como dia do comerciário, não havendo trabalho sem prejuízo no salário nem do repouso semanal de seus empregados, para



## **SEC - UBATÃ**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÃ E REGIÃO**

Base Territorial: Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairú, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Itagibá, Igrapiúna, Ituberá, Itagi, Itacaré, Jitaúna, Marãú, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Taperoá e Ubatã.

todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA 22ª INSALUBRIDADE**

Os empregadores serão obrigados a fornecer a seus empregados que exerçam atividades comprovadamente insalubres todos os equipamentos necessários de segurança e dois copos de leites diários, sendo um no primeiro turno da jornada e o outro no segundo.

#### **CLÁUSULA 23ª DESCONTOS SALÁRIAS**

Vedada os descontos no salário do empregado, seja individualmente ou de forma rateada, de prejuízo decorrentes de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas, trocadas ou danificadas por terceiros, salvo a hipótese, devidamente comprovada, de existência de dolo ou culpa do empregado ou grupo de empregados, no prejuízo causado ao empregador.

- Poderão ser descontados dos empregados a título de acordo com o SINDICATO DOS COMÉRCIARIOS, lazer, entretenimento de associação, plano de saúde, assistência médica, odontológica e vale gás devidamente autorizado pelo empregado.
- Os repasses aos fornecedores obedecerão a às normas do contrato com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã.

#### **CLÁUSULA 24ª DESCONTOS DE CHEQUES**

As empresas deverão manter regras de recebimentos de cheques em local bem visível ao alcance dos funcionários de acordo com art. 462 da CLT.

- As empresas não deverão em hipótese alguma descontar dos empregados eventualmente cheques sem fundos ou sustados que tenha sido recebido dentro das normas estabelecidas.
- Poderá o empregador descontar mensalmente valores a título de lazer e entretenimento com mensalidade de Clubes e Cartões débitos desde que autorizado pelo o empregado junto ao SINDICATO DOS COMÉRCIARIOS.

## **SEC - UBATÃ**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÃ E REGIÃO**

Base Territorial: Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairú, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Itagibá, Igrapiúna, Ituberá, Itagi, Itacurê, Jitaúna, Marau, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Taperoá e Ubatã.

#### **CLÁUSULA 25ª CURSOS E REUNIÕES**

Quando o comparecimento for obrigatório, deverão ser reutilizadas durante jornada de trabalho, ficando a critério da empresa o horário da realização sem haver obrigatoriedade de pagamento de horas extras.

#### **CLÁUSULA 26ª COMISSÕES EM TEMPO FESTIVO**

Fica assegurado que o percentual da comissão não poderá ser inferior ao dos meses comuns.

#### **CLÁUSULA 27ª ASSISTENCIA JURIDICA**

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados vigilantes, vigias ou guardas noturno, quando os mesmo no exercício de suas funções ou na defesa dos legítimos interesses do empregador, pratique no recinto da empresa, atos que os levem a responder a inquérito policial ou ação penal.

#### **CLÁUSULA 28ª COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS**

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente ao do seu casamento desde que comunique este fato a empresa com antecedência de 60(sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA 29ª FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

A jornada legal do comércio de Ubatã é de 8hs diárias, 44hs semanais e 220hs mensais, sendo permitido funcionamento do comércio em qualquer dia e horário conquanto que se respeite a jornada legal do empregado observada o disposto na CLÁUSULA 15º e considerando os dias úteis do mês em questão.

§ Único - As empresas do comércio de Ubatã, não poderão convocar seus empregados para trabalharem nos seguintes dias: 24 de Junho - Dia de São João, 2 de Julho - Independência da Bahia, 07 de Setembro - Dia da Independência do Brasil, 26 de setembro aniversário da Cidade, 12 de Outubro - Dia de Nossa Senhora Aparecida, 3º Segunda Feira de Outubro - Dia dos Trabalhadores Comerciais, 2 de Novembro - Dia de Finados, 15 de Novembro - Dia da Proclamação da Republica, 08 de Dezembro dia da Padroeira da Cidade, 25 de Dezembro - Dia do Natal, 1º de Janeiro - Dia da Confraternização Universal, 1º de Maio - Dia do Trabalhador e os demais feriados quando decretado pelo o Prefeito Municipal.

## **SEC - UBATÃ**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÃ E REGIÃO**

Base Territorial: Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairú, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Itagibá, Igrapiúna, Ituberá, Itagi, Itacaré, Jitaúna, Maraú, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Taperoá e Ubatã.

#### **CLÁUSULA 30ª ESCALA**

Fica a empresa obrigada a fixar com antecedência mínima de 5 dias, em lugar visível a escala de revezamento e folga homologada pelo o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã.

PARAGRAFO UNICO - Fica permitido aos empregados o direito de compensação das horas extras com folgas ou remuneração mediante autorização por escrito dos mesmos. Ficará também permitida ao empregado a escolha do dia para referida folga desde haja concordância com a empresa e o Sindicato dos Empregados no Comercio de Ubatã e Região.

#### **CLÁUSULA 31ª REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão aos seus empregados, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir de 1º de Fevereiro de 2015.

PARÁGRAFO UNICO - os empregados do comércio da Cidade de Ubatã e Região, com salário superior àqueles estipulados como piso salarial da categoria, a partir de 1º de fevereiro 2015, terão seus salários reajustados em 11% (onze por cento), conforme variação do INPC/IBGE + GANHO REAL do período compensando todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no período.

CLÁUSULA 32ª PISO SALÁRIAL a partir do dia, 1º de Fevereiro de 2016, fica garantido um piso salarial para os empregados no comercio da cidade de Ubatã e Região, com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, no seguinte valor, R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), para os empregados que recebem acima do piso um reajuste de 7%. Fica estabelecido que as empresas deverão pagar a diferença em até 04 (quatro) parcelas subsequentes.

## **SEC – UBATÃ**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÃ E REGIÃO**

Base Territorial: Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairú, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Itagibá, Igrapiúna, Ituberá, Itagi, Itacaré, Jitaúna, Marhú, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Taperoá e Ubatã.

#### **CLÁUSULA 33ª DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

- Os empregados demitidos em um destes municípios para garantia de cumprimento das CLÁUSULAS deste instrumento só poderão homologar os termos de rescisão de contrato de trabalho no Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã.
- É obrigatório a homologação de TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Funcionários que tenham prestado serviço na mesma empresa por mais de 365 (Trezentos e Sessenta e cinco dias).

#### **CLÁUSULA 34ª DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRA HOMOLOGAÇÃO**

- O cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, Aviso Prévio trabalhado ou Indenizado, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Movimentação do Trabalhador, Extrato do FGTS, Multa Rescisória se couber, Espelho da Multa rescisória, Guias do Seguro Desemprego, Carta de preposição ou contrato social e Carta de Referencia do trabalhador sem justa causa, as Guias do GRCSU dos Últimos Cinco anos, e Guias de Recolhimento Contribuição Sindical.
- Para os funcionários que recebem horas extras frequentemente apresenta frequência dos últimos 6 (seis) meses e para os que recebem comissões apresentar planilha de pagamento dos últimos 6(seis) meses.
- Para os Funcionários que não assinam a assistência só será dada com Procuração Publica.

#### **CLÁUSULA 35ª DA APROVAÇÃO DA MENSALIDADE SINDICAL**

- Fica aprovada a mensalidade sindical com pagamento até o dia Dez do mês subseqüente ao desconto em folha de pagamento.
- Será descontada dos trabalhadores a taxa sindical até o dia Trinta de Abril de cada ano vindouro..

## **SEC - UBATÃ,**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÃ E REGIÃO**

Base Territorial: Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairú, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Itagibá, Igrapiúna, Ituberá, Itagi, Itacaré, Jitaúna, Maraú, Nilo Peçanha, Pirat do Norte, Taperoá e Ubatã.

#### **CLÁUSULA 36ª**

A ação de cumprimento fica submetido a multa de dois piso da categoria a aquele que infringir qualquer uma das cláusulas contidas neste instrumento de acordo coletivo conforme o art. 613vii da CLT – consolidações das leis trabalhista.

#### **CLÁUSULA 37ª IGUALDADE DE DIREITOS**

As entidades subscritoras dessa convenção coletiva de trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de gênero, orientação sexual, origem, raça, cor, estado civil, religião ou situação familiar..

#### **CLAUSULA 38ª**

A empresa que não se encontrar em condição legal para pagamento do piso salarial, deverá convocar o Sindicato dos Comerciantes da base, para acordo individual conforme art. 616 da CLT – consolidações das leis trabalhistas.

#### **CLÁUSULA 39ª PRORROGAÇÃO DO ACORDO**

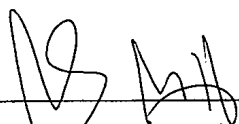
E por estarem justos acordados os diretores sindicais assina o presente instrumento em 04 (Quatro) vias, sendo 01(uma) para registro no MTE – Ministério do Trabalho, 01(uma) para cada uma das entidades signatária da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e 01(uma) via para a Vara do Trabalho desta Comarca.

**SEC - UBATÃ**

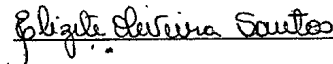
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBATÃ E  
REGIÃO**

Base Territorial: Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Cairú, Camamu, Dário Meira, Gongogi, Itagibá, Igrapiúna, Ituberá, Itagi, Itacaré, Jitaúna, Marau, Nilo Peçanha, Piraf do Norte, Taperoá e Ubatã.

Ubatã (Ba).. 01 de Fevereiro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Presidente SINDILOJAS- Paulo Mota

CPF- 024.997.945.53

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatã e Região.

Elizete Oliveira Santos

CPF- 151.421.755-49

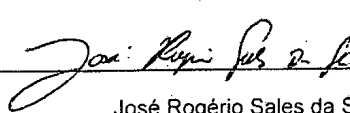
  
\_\_\_\_\_  
Esau Santos Neto

CPF- 291.600.575-72

Delegado SINDILOJAS

Ipiaú-Ubatã

RECIBO DE RECEBIMENTO  
DE DOCUMENTOS DO SINDICATO  
DE EMPREGADOS DO COMÉRCIO  
DE UBATÃ E REGIÃO  
01/02/2016 09:14:05

  
\_\_\_\_\_  
José Rogério Sales da Silva

Presidente - CDL UBATÃ

CPF- 032.533.656-38